

Diário Oficial do **Município**

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê

sexta-feira, 27 de dezembro de 2019

Ano II - Edição nº 00083 | Caderno 1

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado | 01 | Centro | Irecê-Ba
coordenadoriamunicipaldetransitoetransportes.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CC419934A9CE93BBA9EBE5083DCE4706

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 02, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019
- PORTARIA Nº 13/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê

Decreto



DECRETO Nº 02, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO INSCRITO EM RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO DE 2018 – NÃO PROCESSADOS;

O SUPERINTENDENTE RONALDO MIRON DOURADO da Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo 17 – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 , em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 , em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000 , dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.

Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê
CNPJ – 27.723.704/0001-49 — @stmirece — stmirece@gmail.com
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê - BA

Praça Teotônio Marques Dourado | 01 | Centro | Irecê-Ba
coordenadoriamunicipaldetransitoetransportes.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CAA2E2EDD175F0ACCD68051BC522EDD2

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê



DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar Processados e Não Processados referentes aos empenhos das contas "RESTOS A PAGAR dos exercícios de 2018.

§ 1º Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestável da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

Art. 2º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de **Despesas de Exercícios Anteriores** ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a fazer os ajustes necessários e demonstrar através de relatório e/ou Nota Explicativa dos ajustes realizados.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Superintendência, 27 de dezembro de 2019.

Ronaldo Miron Dourado
Superintendente

Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê

CNPJ – 27.723.704/0001-49 — @stmirece — stmirece@gmail.com
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê - BA

Praça Teotônio Marques Dourado | 01 | Centro | Irecê-Ba
coordenadoriamunicipaldetransitoetransportes.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CAA2E2EDD175F0ACCD68051BC522EDD2

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê

Portaria



PORTRARIA Nº 13/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Constitui Comissão para proceder ao levantamento dos valores da Dívida Flutuante da Superintendência de Transito e Mobilidade de Irecê

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE DE IRECÊ
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

I – Constituir a Comissão composta dos seguintes **JANELUCIA SOUZA ROSENDO**, **HELIO GOMES DE CASTRO** e **LEOMAR LEMOS CARDOSO** como responsável pela contabilidade, para sob a presidência do primeiro proceder a apuração dos saldos da Dívida Flutuante, com finalidade de verificar a comprovação documental dos valores registrados até 31/12/2019.

II – A Comissão, ora designada, tem o prazo de 02 (dois) dias a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de conferência dos valores lavrado no último dia do mês de dezembro.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 27 de dezembro de 2019.

RONALDO MIRON DOURADO

SUPERINTENDENTE

Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê
CNPJ – 27.723.704/0001-49 — @stmirece — stmirece@gmail.com
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê - BA

Praça Teotônio Marques Dourado | 01 | Centro | Irecê-Ba
coordenadoriamunicipaldetransitoetransportes.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CC419934A9CE93BBA9EBE5083DCE4706